

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**



COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS - COPRON

Nota Técnica SUNOT/CGE - 016/2016

**FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

GOVERNADOR DO ESTADO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO RIO DE JANEIRO

SECRETÁRIO
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

CONTADOR-GERAL DO ESTADO
FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS

SUPERINTENDENTE DE NORMAS TÉCNICAS
THIAGO JUSTINO DE SOUSA

EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – SUNOT – CGE-RJ

ANDRÉ SIMÕES AMORIM
ANTONIO DE SOUSA JUNIOR
BRUNO CAMPOS PEREIRA
CARLOS CÉSAR DOS SANTOS SOARES
DANIELLE RANGEL PINHEIRO CARVALHO
DELSON LUIZ BORGES
HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
KELLY CRISTINA DE MATOS PAULA
MÁRCIO ALEXANDRE BARBOSA
MÁRIO SERGIO DE FARIA
SERGIO PIRES TEIXEIRA MENDES
GUILHERME BREDERODE RODRIGUES
SUELLEN MOREIRA GONZALEZ
VANESSA GIL DE SOUZA



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. FLUXO DE CONTABILIZAÇÃO	5
3. CONTAS CONTÁBEIS ESPECÍFICAS DA NOTA TÉCNICA	7
4. NATUREZAS ORÇAMENTÁRIAS.....	7
5. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS.....	8
5.1. FUNDEB INCIDENTE SOBRE AS RECEITAS PRÓPRIAS DO RJ.....	9
5.2. FUNDEB INCIDENTE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16
5.3. REGISTRO DA RECEITA DO FUNDEB PELA SEEDUC.....	18

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata a presente Nota Técnica dos procedimentos contábeis para os registros nas naturezas de informação patrimonial, orçamentária e de controle do PCASP, relacionadas ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei 11.494/2007 e Decreto 6.253/2007.



O **FUNDEB** é um fundo especial, de natureza contábil de âmbito estadual, que tem como agente financeiro o Banco do Brasil. É formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Tem como característica a distribuição de recursos de forma automática e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual, distrital e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar.

Desde 2010, no Estado do Rio de Janeiro, o Fundeb é composto por **20%** das seguintes receitas de impostos e transferências constitucionais e legais (inclusive receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as referidas receitas):

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI Exportação;
- Desoneração das Exportações (Lei Complementar nº 87/1996);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITD;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Compõe ainda o Fundeb a **complementação da União**, equivalente a, no mínimo, **10%** do total dos recursos destinados ao fundo.

Os recursos do Fundeb deverão ser aplicados na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB – Lei nº 11.494/2007), sendo vedada sua utilização nas despesas citadas em seu art. 71.

As contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, para vigor no exercício de 2016, objeto desta Nota Técnica, estão de acordo com o que preconiza o Anexo III da IPC 00 – Instruções de Procedimentos Contábeis, editada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e atualizada em agosto de 2015.

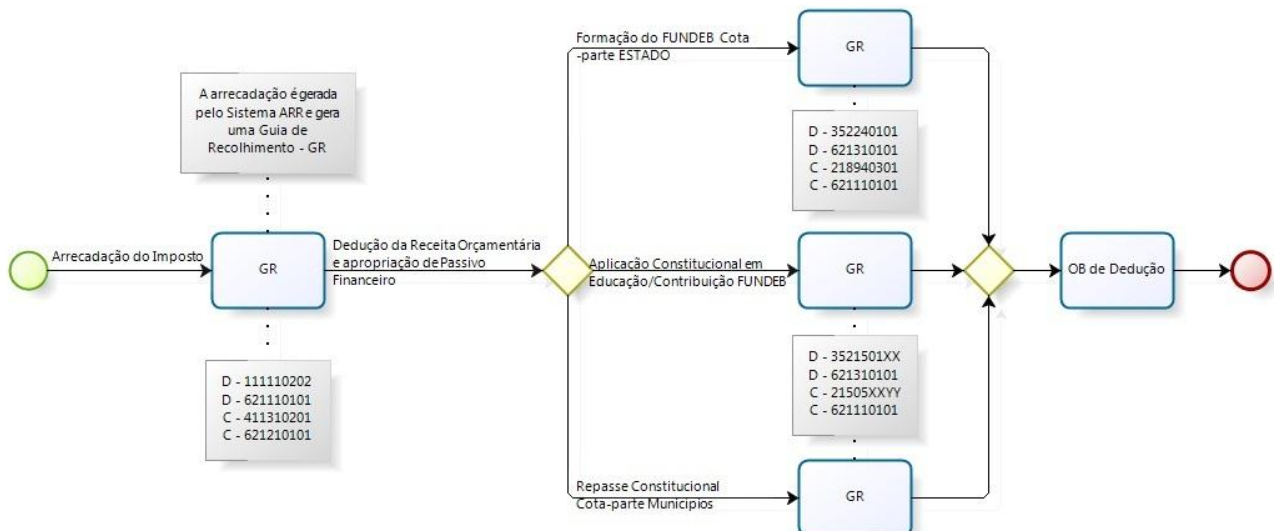
CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

2. FLUXO DE CONTABILIZAÇÃO

A presente Nota Técnica visa padronizar os procedimentos contábeis para os registros nas naturezas de informação patrimonial, orçamentária e de controle do PCASP, relacionadas ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**.

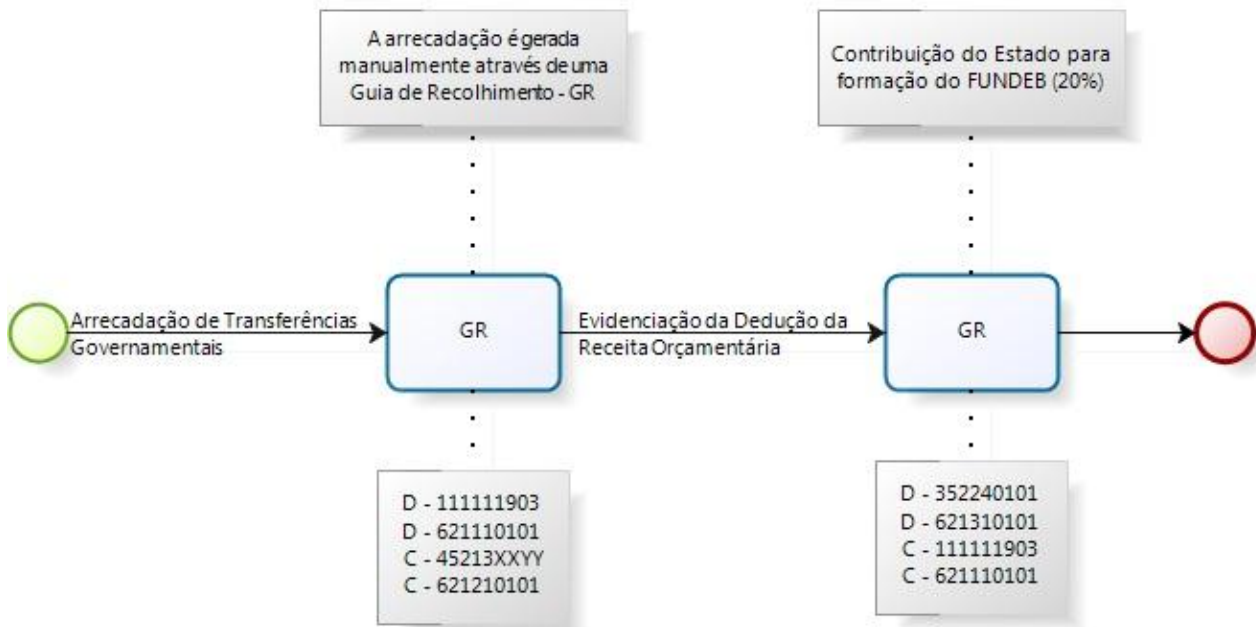
Para facilitar a compreensão pelo usuário da contabilização prevista nesta Norma, segue abaixo o fluxo do processo, com todas as suas etapas:

Do FUNDEB incidente sobre as receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro (ICMS, IPVA e ITD):

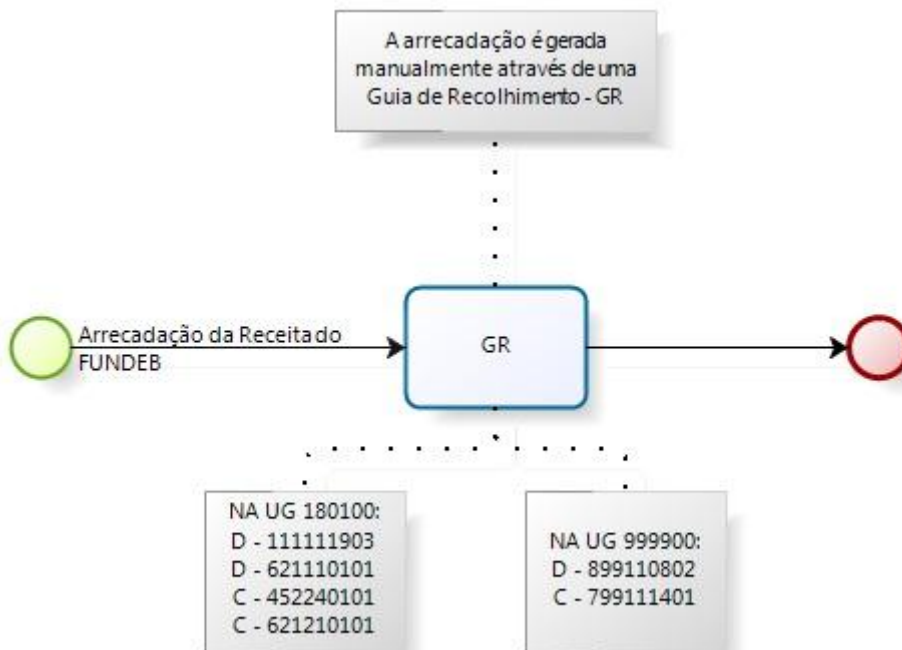


CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

Do FUNDEB incidente sobre as receitas de transferências constitucionais e Legais (FPE, IPI e LC 87/96):



Da Receita de FUNDEB pela Secretaria de Estado de Educação:



CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

Apresentamos as contas contábeis da natureza de informação patrimonial constantes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público do SIAFE-RIO, específicas para contabilização de que trata esta Nota Técnica, as quais poderão ser consultadas no SIAFE-RIO através do seguinte caminho:

Execução > Contabilidade > Plano de Contas

- 1.1.1.1.1.02.02 – CONTA ÚNICA – BANCO BRADESCO
- 1.1.1.1.1.19.03 – BANCO DO BRASIL S/A
- 1.1.1.1.1.50.XX – APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA

- 2.1.5.0.5.01.01 – REPARTIÇÃO DA COTA DE ICMS
- 2.1.5.0.5.02.01 – REPARTIÇÃO DA COTA DE IPVA
- 2.1.8.9.4.03.01 – OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO – FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BÁSICA

- 3.5.2.1.5.01.01 – DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS – ICM/ICMS
- 3.5.2.1.5.02.01 – DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS - IPVA
- 3.5.2.2.4.01.01 – TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB

- 4.1.1.2.1.02.01 – COTA-PARTE DO ESTADO - IPVA
- 4.1.1.2.1.03.01 – COTA-PARTE ESTADO - ITD
- 4.1.1.3.1.02.01 – COTA-PARTE DO ESTADO - ICMS
- 4.4.5.1.1.01.02 – RECEITA REMUN. DEPOS. BANC. REC. VINC. - FUNDEB
- 4.5.2.1.3.01.01 – COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS – FPE
- 4.5.2.1.3.01.03 – COTA-PARTE DO ESTADO – IPI
- 4.5.2.1.3.02.01 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS LC 87/96 – COTA ESTADUAL
- 4.5.2.2.4.01.01 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – INTER-OFSS ESTADO

4. NATUREZAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas e receitas orçamentárias serão classificadas nas naturezas orçamentárias abaixo descritas, podendo ser consultadas através do seguinte caminho:

Apoio > Geral > Natureza de Receita ou Natureza de Despesa

Naturezas Orçamentárias de Receita:

- 1.1.1.2.05.03 – COTA-PARTE ESTADUAL PARA O FUNDEB - IPVA
- 1.1.1.2.07.02 – COTA-PARTE PARA O FUNDEB – ITD
- 1.1.1.3.02.03 – COTA-PARTE ESTADUAL PARA O FUNDEB - ICMS
- 1.1.1.3.02.09 – COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB – ICMS-SIMPLES
- 1.3.2.5.01.02 – RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC. VINCULADOS – FUNDEB
- 1.7.2.1.01.03 – COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS – FUNDEB
- 1.7.2.1.01.14 – COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB – IPI

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

- 1.7.2.1.36.02 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA LC 87/96 – COTA ESTADUAL PARA FUNDEB
- 1.7.2.4.01.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB
- 1.9.1.1.20.03 – COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTAS DE MORA DO ITD
- 1.9.1.1.41.05 – COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTAS DE MORA DO IPVA
- 1.9.1.1.42.11 – COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTAS DE MORA DO ICMS
- 1.9.1.1.42.12 – COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTAS DE MORA DO ICMS SIMPLES
- 1.9.1.3.14.03 – COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTAS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
- 1.9.1.3.15.05 – COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTAS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS
- 1.9.1.3.20.03 – COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTAS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITD
- 1.9.3.1.14.04 – COTA-PARTE P/ O FUNDEB DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
- 1.9.3.1.15.03 – COTA-PARTE DO ESTADO DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS PARA O FUNDEB
- 1.9.3.1.20.03 – COTA-PARTE PARA O FUNDEB DA REC. DA DÍVIDA ATIVA – ITD
- 9.1.1.2.05.03 – DEDUÇÃO DA RECEITA REFERENTE À COTA-PARTE ESTADUAL PARA O FUNDEB – IPVA
- 9.1.1.2.07.02 – DEDUÇÃO DA RECEITA REFERENTE À COTA-PARTE PARA O FUNDEB – ITD
- 9.1.1.3.02.03 – DEDUÇÃO DA RECEITA REFERENTE À COTA-PARTE ESTADUAL PARA O FUNDEB – ICMS
- 9.1.1.3.02.03 – DEDUÇÃO DA RECEITA REF. À COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB – ICMS SIMPLES
- 9.7.2.1.01.03 – DEDUÇÃO DA RECEITA REFERENTE À COTA-PARTE DO FPE-FUNDEB
- 9.7.2.1.01.14 – DEDUÇÃO DA RECEITA REFERENTE À COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB – IPI
- 9.7.2.1.36.02 – DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA LC nº 87/96 – COTA FUNDEB
- 9.9.1.1.20.03 – DEDUÇÃO DA RECEITA COTA-PARTE FUNDEB JUROS E MULTAS DE MORA - ITD
- 9.9.1.1.41.05 – DEDUÇÃO DA RECEITA COTA-PARTE FUNDEB JUROS E MULTAS DE MORA – IPVA
- 9.9.1.1.42.11 – DEDUÇÃO DA RECEITA COTA-PARTE FUNDEB JUROS E MULTAS DE MORA – ICMS
- 9.9.1.1.42.12 - DEDUÇÃO DA RECEITA COTA-PARTE FUNDEB JUROS E MULTAS DE MORA – ICMS SIMPLES
- 9.9.1.3.14.03 - DEDUÇÃO DA RECEITA COTA-PARTE FUNDEB JUROS E MULTAS DÍV. ATIVA – IPVA
- 9.9.1.3.15.05 - DEDUÇÃO DA RECEITA COTA-PARTE FUNDEB JUROS DÍVIDA ATIVA – ICMS
- 9.9.1.3.20.03 - DEDUÇÃO DA RECEITA COTA-PARTE FUNDEB JUROS DÍVIDA ATIVA – ITD
- 9.9.3.1.14.04 – DEDUÇÃO DA REC. REF. À COTA-PARTE DO EST. DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA P/ FUNDEB
- 9.9.3.1.15.03 – DEDUÇÃO DA REC. REF. À COTA-PARTE DO EST. DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS P/ FUNDEB
- 9.9.3.1.20.03 – DEDUÇÃO DA REC. REF. À COTA-PARTE P/ FUNDEB RECEITA DÍVIDA ATIVA ITD

5. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

As receitas próprias do Estado que compõem a base de cálculo do FUNDEB deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de Variação Patrimonial Aumentativa – V.P.A., no momento da ocorrência do fato gerador da receita tributária. De acordo com a estrutura do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, os impostos são registrados no grupo de contas das Variações Patrimoniais Aumentativas – Impostos, desde que a competência para a arrecadação seja do ente federativo, devendo ser observado o detalhamento específico da conta. As transferências da União (FPE, IPI e LC 87/96) são registradas no grupo de contas “Variação Patrimonial Aumentativa – Transferências Intergovernamentais”, devendo ser observado o devido detalhamento da conta contábil, para fins de escrituração.

No momento da arrecadação do tributo ou da transferência, além do registro da entrada no disponível, ocorre a contabilização da conta de receita orçamentária, na classe “6 – Controles da

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

Execução do Planejamento e Orçamento”, cuja natureza de receita deve ser informada com uso do conta corrente (estrutura classificatória).

Os valores percentuais deduzidos da arrecadação das receitas e aqueles retidos automaticamente das transferências, ambos destinados à formação do FUNDEB, são registrados em conta contábil de Variação Patrimonial Diminutiva, acompanhados de dedução parcial da receita orçamentária realizada no valor da parcela deduzida, registrada na classe “6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento”, em conta contábil específica.

5.1. Registro do FUNDEB incidente sobre as receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro (ICMS, IPVA e ITD)

A arrecadação das receitas de ICMS, IPVA e ITD, bem como a dívida ativa destes impostos e respectivos juros e multas (exceto multas formais) ensejarão o registro de dedução de receita orçamentária e apropriação de passivo financeiro, escriturados automaticamente pelo sistema. A escrituração automática se dá através das regras de dedução, disponíveis no Siafe-Rio no seguinte caminho:

Apoio > Geral > Regra de Dedução

Código	Nome	Condição	Percentual	Qualificador Contábil	Ativo	Excluído
2	ICMS - COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS - 11130202	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 11130201	20,00		Sim	Não
3	ICMS - FUNDEB - ESTADOS - 11130203	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 11130201	15,00		Sim	Não
4	ICMS - FUNDEB - MUNICÍPIOS - 11130202	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 11130201	5,00		Sim	Não
15	ICMS - RIO PREVIDÊNCIA - 19131510	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 19131510	60,00		Sim	Não
18	ICMS - RIO PREVIDÊNCIA - 19131504	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 19131504	60,00		Sim	Não
32	ICMS - COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS - 19114207	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 19114202	20,00		Sim	Não
33	ICMS - FUNDEB - ESTADOS - 19114211	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 19114202	15,00		Sim	Não
34	ICMS - FUNDEB - MUNICÍPIOS - 19114207	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 19114202	5,00		Sim	Não
36	ICMS - COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS - 11130208	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 11130207	20,00		Sim	Não
37	ICMS - FUNDEB - ESTADOS - 11130209	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 11130207	15,00		Sim	Não
38	ICMS - FUNDEB - MUNICÍPIOS - 11130208	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 11130207	5,00		Sim	Não
40	ICMS - COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS - 19114209	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 19114204	20,00		Sim	Não
41	ICMS - FUNDEB MUNICÍPIOS - 19114210	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] = 19114205	5,00		Sim	Não
43	ICMS - COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS - 19131507	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] pertence (19131502, 19131510)	20,00		Sim	Não
49	ICMS - FUNDEB - ESTADOS - 19131505	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] pertence (19131502, 19131510)	15,00		Sim	Não
50	ICMS - FUNDEB - MUNICÍPIOS - 19131507	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] pertence (19131502, 19131510)	5,00		Sim	Não

Cada receita possui percentuais específicos de destinação, conforme estabelecido na Constituição Federal ou em outros atos legais. Como o Estado tem obrigação de repassar parte dos recursos de ICMS (25% do total arrecadado) e IPVA (50% do total arrecadado) aos Municípios e estes últimos também devem contribuir para a formação do FUNDEB, os percentuais já são calculados considerando o valor que os Municípios devem repassar ao FUNDEB, referente aos recursos de

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

ICMS e IPVA que receberão, facilitando o processo contábil e financeiro a ser efetuado pelo Banco do Brasil, agente financeiro responsável pela gestão do Fundo.

Assim, foram configuradas as regras de dedução das receitas de ICMS e IPVA, com os seguintes percentuais:

Tipo de Receita: ICMS		
Favorecido	Descrição	Percentual
Estado	Contribuição para formação do FUNDEB – Cota-parte Estado	15%
Município	Aplicação constitucional em educação/contribuição FUNDEB	5%
Município	Repasso constitucional aos Municípios – Cota-parte ICMS	20%
TOTAL		40%

Observa-se que, do total recebido de ICMS, 25% deverão ser destinados aos Municípios, 25% deverá ser aplicado em educação (art. 212 da CF) e 20% deverá ser destinado à formação do FUNDEB.

Ocorre que a aplicação no FUNDEB implica na destinação de recursos à educação, visto que o fundo se destina às ações de ensino. Dos 25% que o Estado tem obrigação de aplicar em educação, 20% já estão compreendidos na formação do Fundeb. Esses 20% na tabela acima correspondem a soma da cota-parte Estado para o Fundeb (15%) acrescidos do repasse aos Municípios, que também será destinado ao Fundeb (5%, que corresponde a 20% sobre 25%). Outra forma de calcular o valor do Estado a ser destinado ao Fundeb seria aplicar 20% sobre o percentual líquido do ICMS que efetivamente pertence ao Estado (20% de 75%, que resulta em 15%).

Como o Estado tem a obrigação de repassar 25% do total arrecadado a título de ICMS aos Municípios, mas já repassa 5% para compor o valor do Fundeb, restam 20%, que estão descritos na tabela acima como “Repasso constitucional aos Municípios – Cota-parte ICMS”.

Raciocínio análogo deve ser efetuado para entendimento das regras de destinação relacionadas ao IPVA:

Tipo de Receita: IPVA		
Favorecido	Descrição	Percentual
Estado	Contribuição para formação do FUNDEB – Cota-parte Estado	10%
Município	Aplicação constitucional em educação/contribuição FUNDEB	10%
Município	Repasso constitucional aos Municípios – Cota-parte IPVA	40%
TOTAL		60%

O Estado tem obrigação de repassar 50% dos recursos arrecadados a título de IPVA aos Municípios. Deve também destinar 20% sobre o valor recebido após efetivação das transferências aos Municípios, para formação do Fundeb.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

O cálculo do repasse para formação do Fundeb deve ser efetuado sobre o valor líquido do IPVA, ou seja, 20% sobre 50% (que é o que sobra, após transferências aos Municípios), resultando na aplicação de 10% para o Fundeb.

O repasse aos Municípios também é segregado, possibilitando ao Banco do Brasil identificar o valor que os entes municipais contribuirão para o Fundeb, que corresponde a 20% do que foi recebido (20% de 50%, que é igual a 10%).

Os recursos do ITD não sofrem destinação para os Municípios. Assim, do total arrecadado, 20% será automaticamente destinado ao Fundeb.

A contabilização da arrecadação das receitas de ICMS, IPVA e ITD no Siafe-Rio se dá de forma automática, através do recebimento de arquivo do sistema de receitas (ARR), que gera no Siafe-Rio documentos do tipo GR – Guia de Recolhimento, acessíveis através do seguinte caminho:

→ Guia de Recolhimento (GR)

Execução > Execução Financeira > Guia de Recolhimento

Apresenta-se a seguir o roteiro de contabilização de cada um dos tributos arrecadados, que possuem destinação para o Fundeb:

ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços

Contabilização referente ao valor bruto arrecadado (100%)

UG 1 (Tesouro Estadual)

DÉBITO	CRÉDITO
111110202	411310201
621110101	621210101
721110101	821110101
799310101	899310101

Contabilização referente à contribuição do Estado para formação do FUNDEB (15%)

UG 1 (Tesouro Estadual)

DÉBITO	CRÉDITO
---------------	----------------

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

352240101	218940301
621310101	621110101
821110101	821130301
899310101	899310105
799111401	899110801

Contabilização referente à Cota-Parte Município, destinada ao FUNDEB (5%) e à Cota-Parte ICMS para Municípios (20%)

UG 1 (Tesouro Estadual)

DÉBITO	CRÉDITO
352150101	215050101
621310201	621110101
821110101	821130301
899310101	899310103

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Contabilização referente ao valor bruto arrecadado (100%)

UG 1 (Tesouro Estadual)

DÉBITO	CRÉDITO
111110202	411210201
621110101	621210101
721110101	821110101
799310101	899310101

Contabilização referente à contribuição do Estado para formação do FUNDEB (10%)

UG 1 (Tesouro Estadual)

DÉBITO	CRÉDITO
352240101	218940301
621310101	621110101
821110101	821130301
899310101	899310105
799111401	899110801

Contabilização referente à Cota-Parte Município, destinada ao FUNDEB (10%) e à Cota-Parte IPVA para Municípios (40%)

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

UG 1 (Tesouro Estadual)

DÉBITO	CRÉDITO
352150102	215050201
621310201	621110101
821110101	821130301
899310101	899310103

ITD – Imposto Transmissão Causa Mortis/Doação

Contabilização referente ao valor bruto arrecadado (100%)

UG 1 (Tesouro Estadual)

DÉBITO	CRÉDITO
111110202	411210301
621110101	621210101
721110101	821110101
799310101	899310101

Contabilização referente à contribuição do Estado para formação do FUNDEB (20%)

UG 1 (Tesouro Estadual)

DÉBITO	CRÉDITO
352240101	218940301
621310101	621110101
821110101	821130301
899310101	899310105
799111401	899110801

Observação¹: a obrigação registrada na conta 2.1.8.9.4.03.01 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica terá como estrutura classificatória (conta corrente) ANO + CREDOR, sendo que a informação do credor corresponderá ao CNPJ do Banco do Brasil (00.000.000/0001-91), responsável pela gestão do Fundo.

Observação²: a conta 7.9.9.1.1.14.01 – Ganho/Perda Líquida do Fundeb evidenciará o resultado líquido apurado com o Fundeb (contribuições do Estado x valor recebido da União), recebendo lançamentos pela destinação de recursos ao Fundeb e pelo registro da receita orçamentária do Fundeb, efetuado pela Secretaria de Educação.

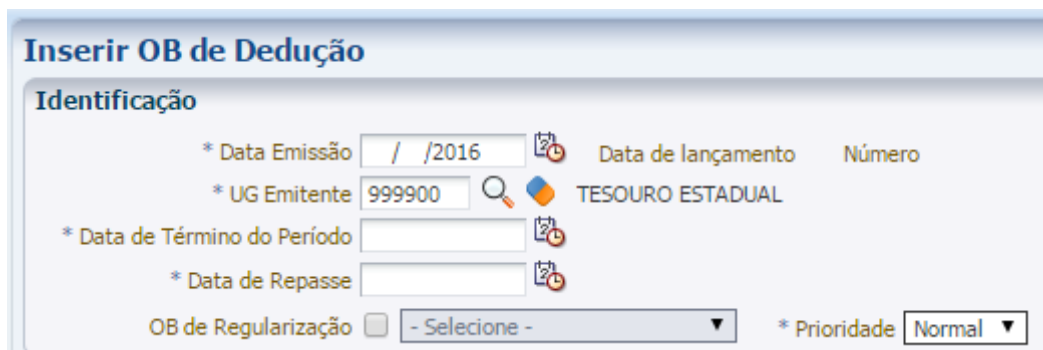
CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

Após o registro das deduções, a UG 999900 – Tesouro Estadual deverá efetuar o repasse dos recursos retidos aos Municípios, mediante confecção de OB de Dedução, conforme caminho a seguir:

→ OB de Dedução (OB)

Execução > Execução Financeira > OB de Dedução

→ Preencher os campos apropriados na **Identificação** da OB de Dedução, quais sejam: Data Emissão, Data de Término do Repasse e Data de Repasse. O campo “*OB de Regularização*” só deverá ser selecionado em caso de confirmação contábil de pagamento anteriormente efetuado:



Inserir OB de Dedução

Identificação

* Data Emissão / /2016 Data de lançamento Número

* UG Emitente 999900 TESOIRO ESTADUAL

* Data de Término do Período

* Data de Repasse

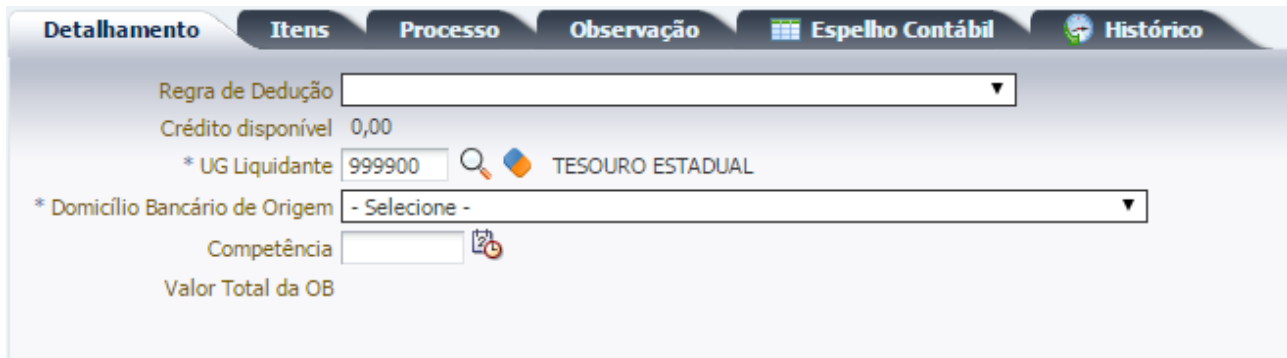
OB de Regularização - Selecione - * Prioridade Normal

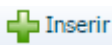
→ Na aba “**Detalhamento**” informe a “*Regra de Dedução*”, que deve corresponder à parcela da receita orçamentária originalmente arrecadada que será destinada ao Banco do Brasil (parcela do FUNDEB) ou aos Municípios;

→ Informe a “*UG Liquidante*”, que deverá ser a UG 999900 – Tesouro Estadual;

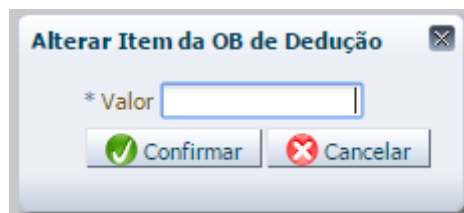
→ Preencha o campo “*Domicílio Bancário de Origem*”, selecionando as informações correspondentes ao Banco, Agência e Conta Bancária de onde sairão os recursos financeiros para efetivação da transferência ao Banco do Brasil (parcela do FUNDEB) ou aos Municípios:

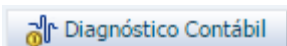

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB



→ Na aba **“Itens”**, clique em  e informe o CNPJ do favorecido, bem como o valor do repasse. No caso da transferência para formação do Fundeb (cota-parte estadual), deverá ser informado o CNPJ do Banco do Brasil.

→ Clique na opção 



→ Efetue o preenchimento dos campos apropriados nas abas **“Processo”** e **“Observação”**. Após certificação da contabilização, que pode ser verificada clicando no ícone  **Diagnóstico Contábil**, confirme o registro, selecionando a opção .

→ Os efeitos contábeis do registro da OB de Dedução podem ser verificados na aba **“Espelho Contábil”**.



As orientações para a realização de pagamentos através do Siafe-Rio podem ser obtidas no MANUAL DO PAGAMENTO DA DESPESA, disponível no Portal da Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro: www.cge.fazenda.rj.gov.br/Manuais CGE).

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

5.2. Registro do FUNDEB incidente sobre as receitas de transferências constitucionais e legais (FPE, IPI e LC 87/96)

O registro do ingresso das transferências constitucionais e legais que comporão a base de cálculo para formação do Fundeb deverá ocorrer pelos seus valores brutos, sendo a parcela relativa ao Fundeb registrada patrimonialmente como Variação Patrimonial Diminutiva e orçamentariamente como dedução da receita orçamentária. A contabilização da arrecadação deve ser efetuada manualmente através do documento GR – Guia de Recolhimento, sendo que a dedução se dá de forma automática, através das regras de dedução, disponíveis no Siafe-Rio no caminho já demonstrado no **item 5.1**.

→ Guia de Recolhimento (GR)

Execução > Execução Financeira > Guia de Recolhimento

A contabilização das receitas de transferências constitucionais e legais será efetuada manualmente pela UG 999900 – Tesouro Estadual, através do documento GR – Guia de Recolhimento, selecionando-se, na aba “Orçamentárias” o tipo patrimonial **“Transferências Intergovernamentais Recebidas”** e um dos seguintes itens patrimoniais:

- **Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE:** no caso de receita de FPE;
- **Cota-Parte do Estado – IPI:** no caso de receita de IPI;
- **Transferência Financeira do ICMS – L.C. nº 87/96 – Cota Estadual:** no caso de receita da LC 87/96.

A operação patrimonial a ser utilizada será **“Reconhecimento, Arrecadação e Recolhimento”**.

→ Preencher o campo “Natureza da Receita” com a rubrica apropriada ao registro da receita em questão, conforme relação constante do item “4” desta Nota Técnica.

→ Preencher o campo “Ano” com a informação do ano no qual está se processando a arrecadação (ano corrente).

→ Preencher o campo “Credor” assinalando “PJ” e digitando o CNPJ do Banco do Brasil (00.000.000/0001-91).

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

Alterar Receita Orçamentária

* Tipo Patrimonial: 75 - Transferências Intergovernamentais Recebidas

* Item Patrimonial: []

* Operação Patrimonial: 2469 - Reconhecimento, Arrecadação e Recolhimento

* Natureza da receita: []

* Ano: []



* Campo Financeiro: 1 - Principal

* Código de Receita: 0.0000 - Não arrecadado por documento

Credor: PF PJ CG UG Código: 00000000000191 Nome: Banco Do Brasil S/a

* Valor: []

→ Preencher o histórico do documento na aba **Observação**.

→ Após certificação do  (análise das contas contábeis envolvidas no registro a ser efetuado), efetuar a contabilização do documento, clicando no ícone .

→ Para verificar o roteiro de contabilização, acesse a aba **Espelho Contábil**.

Contabilização referente ao valor bruto arrecadado (100%)

UG 1 (Tesouro Estadual)

DÉBITO	CRÉDITO
111111903	45213XXYY
621110101	621210101
721110101	821110101
799310101	899310101

Contabilização referente à contribuição do Estado para formação do FUNDEB (20%)

UG 1 (Tesouro Estadual)

DÉBITO	CRÉDITO
352240101	111111903
621310101	621110101
821110101	821140101
899310101	799310101
799111401	899110801

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

5.3. Registro da receita do FUNDEB pela Secretaria de Estado de Educação

O registro da receita orçamentária do Fundeb deverá ser efetuado pela UG 180100 – Secretaria de Estado de Educação, quando da confirmação do ingresso dos recursos financeiros em conta bancária específica do Banco do Brasil. A contabilização será efetuada manualmente, através do documento GR – Guia de Recolhimento, que pode ser acessado pelo caminho:

→ Guia de Recolhimento (GR)

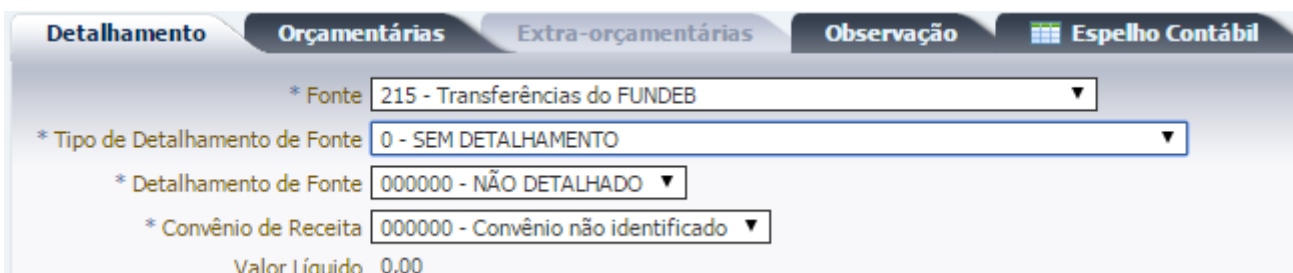
Execução > Execução Financeira > Guia de Recolhimento

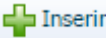
→ Clique em .

→ Efetue o preenchimento dos campos disponíveis na **Identificação**: “Data Emissão”, “Data de Recolhimento”, “Domicílio Bancário”. No campo “UG Orçamentária”, informe a UG 180100. No campo “UG 2”, informe a UG 999900 – Tesouro Estadual:



→ Na aba “**Detalhamento**” informe a fonte de recursos **215 – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Bás. e de Valoriz. Profis. da Educ. – FUNDEB**, no campo “Fonte”:



→ Na aba “**Orçamentárias**”, clique em  e selecione o tipo patrimonial **Transferências Intergovernamentais Recebidas**, o item patrimonial **Transf. Rec. do Fundo de Manut. e Desenv. Educ. Básica e Valoriz. Prof. Educ. – FUNDEB**, e a operação patrimonial **Reconhecimento, Arrecadação e Recolhimento**:

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

→ A natureza de receita orçamentária **1.7.2.4.01.00 – Transferência de Recursos do FUNDEB** será automaticamente informada no campo **Natureza da receita**.

→ Informe o valor do ingresso efetuado em conta bancária específica, alusivo ao Fundeb:

Inserir Receita Orçamentária

* Tipo Patrimonial: - Transferências Intergovernamentais Recebidas

* Item Patrimonial: - TRANSF REC DO FUNDO DE MANUT E DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ PROF EDUC - FUNDEB

* Operação Patrimonial: - Reconhecimento, Arrecadação e Recolhimento

* Natureza da receita: 17240100 - Transf Rec do Fundo de Manut e Desenv Educ Básica e Valoriz Prof Educ - FUNDEB

* Campo Financeiro: 1 - Principal

* Código de Receita: 0.0000 - Não arrecadado por documento

* Valor:

OK Cancelar

→ Preencha o histórico da GR na aba **“Observação”** e em seguida certifique se as contas envolvidas no registro estão regulares, clicando em **Diagnóstico Contábil**. Após a certificação, efetue a contabilização do documento, clicando no ícone **Contabilizar**.

→ Para verificar o roteiro de contabilização acesse a aba **Espelho Contábil**.

UG 1 (Secretaria de Educação)		UG 2 (Tesouro Estadual)	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
111111903	452240101	899110802	799111401
621110101	621210101		
721110101	821110101		
799310101	899310101		

Observação: a conta 7.9.9.1.1.14.01 – Ganho/Perda Líquida do Fundeb evidenciará o resultado líquido apurado com o Fundeb (contribuições do Estado x valor recebido da União), recebendo lançamentos pela destinação de recursos ao Fundeb e pelo registro da receita orçamentária do Fundeb, efetuado pela Secretaria de Educação.

Os **rendimentos decorrentes de aplicação financeira dos recursos do Fundeb** deverão ser contabilizados manualmente pela UG 180100 – Secretaria de Estado de Educação através do documento GR – Guia de Recolhimento, nos mesmos moldes acima descritos, à exceção do tipo de patrimonial, que deverá ser **Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata**, do item patrimonial, que deverá corresponder ao tipo de aplicação efetuada, da operação patrimonial, que deverá ser

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

Rendimento e da natureza orçamentária de receita (1.3.2.5.01.02 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB).

Inserir Receita Orçamentária

* Tipo Patrimonial 68 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata

* Item Patrimonial

* Operação Patrimonial 262 - Rendimento

* Natureza da receita 13250102 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB

* Campo Financeiro 1 - Principal

* Código de Receita 0.0000 - Não arrecadado por documento

Credor PF PJ CG UG Código 00000000000191 Nome Banco Do Brasil S/a

* Valor

Observação: na confecção da GR – Guia de Recolhimento referente aos rendimentos de aplicação financeira do FUNDEB, **não deverão ser informados os campos UG ORÇAMENTÁRIA e UG 2, na Identificação do documento** (os campos devem ficar em branco / sem preenchimento).

→ Para verificar o roteiro de contabilização, acesse a aba **Espelho Contábil**.

UG 1 (Secretaria de Educação)

DÉBITO	CRÉDITO
1111150XX	445110201
621110101	621210101
721110101	821110101
799310101	899310101

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT / COPRON – Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis
NOTA TÉCNICA SUNOT/CGE nº 016/2016 – FUNDEB

À consideração superior.

JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR

Diretor do Departamento de Elaboração de Notas Técnicas / COPRON
ID: 5005913-0 CRC/BA 023599/O-0

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA

Coordenador de Produção de Normas e Estudos Contábeis
ID: 5006083-0 CRC/RJ 116057/O-9

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Contador Geral do Estado, em prosseguimento.

THIAGO JUSTINO DE SOUSA

Superintendente de Normas Técnicas Em Exercício
ID: 50059050-0 CRC/RJ 115672/O-3

De acordo. Publique-se.

FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS

Contador Geral do Estado do Rio de Janeiro